

V J Encançado

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em mandar alterar o mapa desta cidade na parte referente aos bôtes de nºs 1 a 10 (um a dês) da Quadra nº 43 - (Quarenta e três), de propriedade do Sra. R. Arnoldo de Barros Cardoso, para bôtes de 1 a 18 (um a dezoito), de acordo com a planta anexa a presente Lei.

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 28 de abril de 1.958.

Sua Exceléncia
Prefeito Municipal
Questor Municipal
Secretário

Lei nº 10/58.

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, firmo a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em elevar o Subsídio do Prefeito Municipal, de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais.

Artº 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado em abrir o crédito suplementar necessário, para atender o disposto no Artº 1º desta Lei.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 28 de abril de 1.958

Sua Exceléncia
Prefeito Municipal